

12.08.96



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXII • Nº 16.849 (Parte I)

FORTALEZA, 1º DE AGOSTO DE 1996

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.609, DE 31 DE JULHO DE 1996

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 19.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES.

**Art. 20.** Para a garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

**Art. 30.** O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 40.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ  
JOSÉ ROSA ABREU VALE

★★★

LEI Nº 12.610, DE 31 DE JULHO DE 1996

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), junto ao OECF - FUNDO ULTRAMARINO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA DO JAPÃO, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Projeto de Construção de Duas Usinas de Energia Eólica no Ceará.

**Art. 20.** Para garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

**Art. 30.** O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 40.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

DECRETO Nº 24.177, DE 30 DE JULHO DE 1996

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ INDICADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população a construção da Barragem Souza represando o Rio Souza na Bacia do Rio Curu no Município de Canindé.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terra situada no município de Canindé - Ceará, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornada pelas coordenadas 39º 02' 39" 20 Wrg e 4º 15' 4" 45 de Latitude Sul.

**Art. 2º** - A área discriminada no artigo anterior possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Souza no Rio Souza na bacia do Rio Curu Município de Canindé bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas.

**Art. 3º** - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará fica autorizada a proceder, amigavelmente, a desapropriação prevista neste Decreto, mediante a prévia avaliação realizada segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis, no caso de uso da via judicial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento do Ceará.

**Art. 5º** - A desapropriação a ser efetuada fica declarada de caráter urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Nº 3.365/41 e da Lei Nº 2.786/56.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de julho 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

★★★

DECRETO Nº 24.178, DE 30 DE JULHO DE 1996

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA INDICADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população a construção da Barragem Barra Velha represando o Riacho Santa Cruz na Bacia do Rio Poti no Município de Independência.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terra situada no município de Independência - Ceará, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornada pelas coordenadas 40º 00' 40" 28 Wrg e 5º 09' 5" 23 de Latitude Sul.

160  
11/80